

Ar. Protocolo Legislativo para registro
24 06 02
Stamper
Assessor

Em 24/06/02
Anário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1769/2002
(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Altera a Lei nº 1400/97, "que cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 1400, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema terá sua poligonal definida pelos órgãos competentes do Distrito Federal, excluída a área de 14,00m(quatorze metros) de largura da estrada de terra que liga os condomínios Vila Verde, Sobradinho II, Versales e outros a Sobradinho Oeste, Chácara Bunitis".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo reivindicação dos moradores dos condomínios Vila Verde, Sobradinho II, Versales e outros, apresentamos o Projeto em questão no sentido de que seja preservada a estrada de terra construída por aquelas comunidades e este parlamentar, a qual permite o fácil acesso de Sobradinho II para Sobradinho I e vice-versa.

A proposta ora apresentada, no nosso entendimento, não prejudica a criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, e propicia melhor qualidade de vida para aquela população.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.


Deputado DANIEL Marques - PMDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 1769/02
24/06/02